



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal Correio Paulista, do dia 20/04/85, Nº 1.343.

LEI Nº 1815

PROCESSO Nº 950-AL

Lei nº 1815 de 01 de abril de 1985

Dispõe sobre plantio obrigatório de árvores
defronte as novas edificações.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta
e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1.o — A partir da vigência desta Lei,
somente será expedido o «Habite-se» para espe-
cificações defronte as quais exista plantada, pelo
menos, uma (1) árvore.

Artigo 2.o — Ao ser requerido o «Habite-se»,
a existência das árvores será comprovada pelo se-
tor competente da fiscalização municipal que jun-
tará, ao respectivo processo, atestado firmado por
servidor encarregado de tal diligência.

Artigo 3.o — A Assessoria de Planejamento,
em ação conjunta com o Serviço de Parques e
Jardins da Prefeitura, poderá elaborar um Plano
de Autorização da Cidade, especificando os di-
versos espécimes vegetais a serem utilizados no
plantio obrigatório, de acordo com o Zoneamento
Urbano.

Artigo 4.o — O Prefeito, mediante Decreto
a ser baixado dentro de sessenta (60) dias da
vigência desta Lei, regulamentará a sua aplicação,
inclusive indicando as vias públicas dispensadas
do plantio obrigatório de árvores.

Artigo 5.o — Este Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá
no dia 01 de abril de 1985

Walter de Oliveira Mello

Registrada no Livro de Leis Municipais
nº XVII.

Drga: Maria Leite Faria
Secretaria do Expediente